



LEI N° 3.117 / 2010.


“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área pública municipal e dá outras providências”.

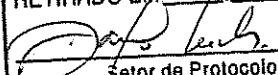
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área objeto da doação prevista na Lei Municipal 1.372, de 10 de julho de 1990, de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a uma área maior de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Luzia, localizada no Conjunto Cristina, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia sob o n.º Av-3/22.109, às fls. 246, do Livro 2-CC, tudo conforme croqui, memorial descritivo e certidão do registro, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

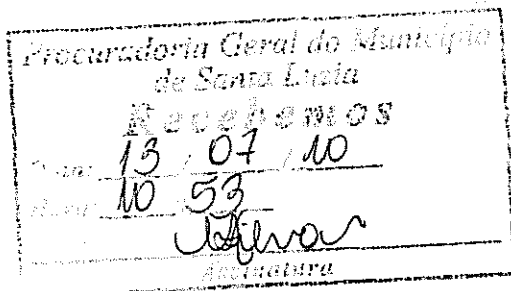
Santa Luzia, 13 de julho de 2.010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	13 / 07 / 2010
RETIRADO EM	_____ / _____ / _____
	
Setor de Protocolo	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 063/2010

Digitada

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área pública municipal e dá outras providências”

2.117

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área objeto da doação prevista na Lei Municipal 1.372, de 10 de julho de 1990, destinada ao Centro Espírita Amália Domingos Soler, de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), pertencente a uma área maior de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Santa Luzia, localizada no Conjunto Cristina, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Santa Luzia sob o nº Av-3/22.109, às fls. 246, do Livro 2-CC, tudo conforme croqui, memorial descritivo e certidão do registro, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de junho de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

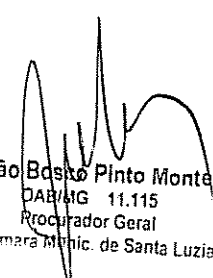
(Raimundinho)

Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
DAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia